



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1921 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 003/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 003/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 3120, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$863,39 (oitocentos e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), conforme PAT 003/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1922 DE 08 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 004/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 004/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2010, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$407,03 (quatrocentos e sete reais e três centavos), conforme PAT 004/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1923 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 005/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 005/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007 e 2008, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$5.151,36 (cinco mil cento e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme PAT 005/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1924 DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 006/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 006/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 2101, todas referentes a IPTU, assim como, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$7.510,65 (sete mil quinhentos e dez reais e sessenta e cinco centavos), conforme PAT 006/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1925 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 007/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 007/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, 2010, 2015 e 2016, do imóvel 356; 2011, 2012, 2013 e 2014, do imóvel 2234, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$1.816,63 (um mil oitocentos e dezesseis reais e sessenta e três centavos), conforme PAT 007/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1926 DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 008/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 008/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010, 2011 e 2012, do imóvel 2234, todos referentes a IPTU, assim como 2005, 2006, 2007, 2008, 2010 e 2011, todos referentes a TxDIV e outras, em valor total de R\$6.265,23 (seis mil duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), conforme PAT 008/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1928 DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 010/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 010/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

**DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2009, todos referentes a TxDIV e outras, em valor total de R\$470,04 (quatrocentos e setenta reais e quatro centavos), conforme PAT 010/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1929 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 011/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

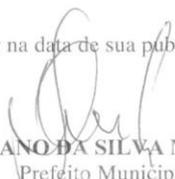
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 011/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015 2009, do imóvel 256; 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, do imóvel 2641, todos referentes a IPTU, assim como, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, todos referentes a TxDIV e outras, em valor total de R\$5.419,95 (cinco mil quatrocentos e dezoito reais e noventa e cinco centavos), conforme PAT 011/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1930 DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 012/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

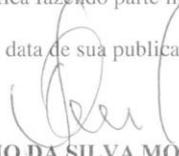
Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 012/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2011, 2012, 2013 e 2015, do imóvel 1056, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$3.493,45 (três mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e cinco centavos), conforme PAT 012/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1931 DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 009/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 009/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, do imóvel 712, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$2.742,16 (dois mil setecentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme PAT 009/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1932 DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 013/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 013/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2007 e 2008, todos referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$1.087,28 (um mil e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos), conforme PAT 013/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI**  
**Estado de Minas Gerais**

**DECRETO Nº 1933 DE 15 DE MARÇO DE 2022.**

**Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 015/2022**

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171 inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando que após regular trâmite do Processo Administrativo Tributário 015/2022 foram encontrados valores passíveis de prescrição,

### **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal (ais) de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015 e 2016, do imóvel 1548, todos referentes a IPTU, em valor total de R\$1.986,96 (um mil novecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), conforme PAT 015/2022 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**FABIANO DA SILVA MORETI**  
Prefeito Municipal

Praça Prefeito Elias Antônio Filho  
Tel. (35) 3843.1280 – CNPJ 18.244.400/0001-08  
[www.ijaci.mg.gov.br](http://www.ijaci.mg.gov.br)



# Diário Oficial

## Município de Ijaci

**EDIÇÃO nº 1005 Terça - Feira, 15 de Março de 2022**

**NONA PUBLICAÇÃO REFERENTE PROCESSO SELETIVO 02/2021.**

A Secretaria Municipal de Educação, convoca os seguintes candidatos classificados no Processo Seletivo 02/2021, para contratação Temporária, para comporem o quadro do ano letivo de 2022 da Secretaria Municipal de Educação. Com a retomada das aulas presencias nas escolas municipais, se faz necessário tal contratação para atender a demanda e, compor o quadro da Educação. Favor comparecer no prazo de 02 (dois) dias úteis seguintes a contar da publicação, sob pena de desclassificação do edital, dando lugar ao próximo candidato classificado.

Ijaci, 15 de março de 2022.

**CARGO: MONITOR DE CRECHE**

Colocação	Nome do Candidato
9º	Adirlene Nazaré de Souza Oliveira
10º	Adriana Emília dos Santos Alves

**CARGO: PROFESSOR APOIO - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Colocação	Nome do Candidato
16º	Luciane das Graças Silva

**CARGO: PROFESSOR P1**

Colocação	Nome do Candidato
26º	Eliamar Conceição Barbosa Amaral

**CARGO: MOTORISTA II**

Colocação	Nome do Candidato
7º	Thiago Silva Avelar